



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075
Altamira - Pará

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 010/2025
INEXIGIBILIDADE nº 004/2025

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**, com sede na Rua Primeiro de Janeiro, nº 1274, Bairro Catedral, na cidade de Altamira, estado do Pará, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 04.574.083/0001-83, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representada por **DIOGO DO SOCORRO DE ANDRADE PEREIRA**, Presidente da Câmara Municipal, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais; e, de outro lado, **PINHEIRO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, escritório de advocacia especializado em **DIREITO ADMINISTRATIVO E MUNICIPAL**, composto por advogados detentores de notória especialização, com sede em Brasília/DF, na SHIS QI 23, Conjunto 7, Casa 12, Parte A, Lago Sul, CEP: 71660-070, inscrito no CNPJ sob o nº 44.553.604/0001-30, OAB/DF nº 68122, doravante denominado **CONTRATADO**, devidamente representado pelo advogado **LUIZ SERGIO PINHEIRO FILHO**, inscrito na OAB/PA sob o nº 012948, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025**, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal nº 2.375/23, a que se sujeitam as partes, observando as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente ajuste tem por base as disposições constitucionais atinentes às contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o art. 37 da CF/1988, além das disposições insertas na Lei nº 14.133/2021, art. 74, III, alíneas “c” e “e”, § 3º.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. O presente contrato tem por objeto:

2.1.1. A contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em assuntos de interesse da Câmara Municipal, com o objetivo de representar seus interesses em processos e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro,1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

procedimentos judiciais e/ou administrativos, auxiliando ou complementando, na falta de expertise técnica, os trabalhos da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Altamira/PA.

2.2. Especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	QUANT.	UND
1	A prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, ora proposta à Câmara Municipal de Altamira/PA, na área de Direito Administrativo e Financeiro, tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em assuntos de interesse da Câmara Municipal, com o objetivo de representar seus interesses em processos e procedimentos judiciais e/ou administrativos, auxiliando ou complementando, na falta de expertise técnica, os trabalhos da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, em especial: 1. Assistir a Câmara Municipal na elaboração, protocolização e acompanhamento de processos judiciais de interesse do Legislativo Municipal, em trâmite na primeira e segunda instância, nas esferas estadual e federal, sem prejuízo da atuação nos Tribunais Superiores sediados em Brasília-DF; 2. Representar a Câmara Municipal nos processos de interesse da Administração junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União; 3. Elaborar, interpor e acompanhar impugnações, defesas e recursos junto aos órgãos fazendários da Receita Federal no Estado do Pará, referentes a processos administrativos e/ou judiciais previdenciários e fiscais opostos em desfavor da Câmara Municipal de Altamira/PA;	10	MÊS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

	4. Prestar serviços na área de dívida ativa e execução fiscal, mediante assessoria e consultoria administrativa e judicial; 5. Atuar de forma preventiva e repressiva em assuntos relacionados à gestão de repasses financeiros, execução e prestação de contas de recursos, com atuação em órgãos e autarquias vinculadas à União, órgãos de controle e entidades federais.		
--	--	--	--

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. A Proposta do CONTRATADO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. Os serviços deverão ser executados na Câmara Legislativa do Município de Altamira/PA, visando a máxima eficiência, agilidade e qualidade, bem como de forma remota, na sede da empresa. Deverão ser prestados com pontualidade, discrição e eficiência, de acordo com a demanda da Câmara Municipal.

3.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão de total responsabilidade do CONTRATADO e deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, qualificados e treinados, a fim de atenderem às solicitações da CONTRATANTE, com agilidade na execução das atividades e clareza nas informações.

3.3. A prestação dos serviços deverá ser realizada mensalmente, com a disponibilidade de um advogado especializado, de forma presencial, para prestar suporte nas áreas de assessoria e consultoria, conforme listado. Além disso, sempre que necessário, deverá haver atuação remota



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

para a resolução de demandas, sejam elas de análise documental, orientação jurídica, entre outras.

3.4. O prazo para a execução dos serviços será até o final do exercício fiscal. Ao receber uma demanda de consultoria, o CONTRATADO deverá fornecer as orientações no prazo máximo de 2 dias úteis.

3.5. O serviço será iniciado no prazo de até 5 dias úteis após o recebimento da ordem de serviço.

3.6. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá enviar um relatório das demandas recebidas e suas respectivas situações no prazo de até 10 dias úteis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

4.1. O pagamento será mensal e efetuado ao CONTRATADO, em conta corrente bancária de sua titularidade, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o atesto das notas fiscais pela CONTRATANTE, desde que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato.

4.2. Ocorrendo a devolução da nota fiscal por erro ou rasura, a contagem do prazo será reiniciada a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE.

4.3. O valor mensal será de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), totalizando R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).**

4.4. A retenção do imposto de renda será efetuada na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, aplicando-se as alíquotas previstas na referida norma, editada conforme o art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicável por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

4.4.1. As hipóteses de retenção do Imposto de Renda na fonte e as deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1.234/2012.

4.4.2. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados ou do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do art. 158, I, da Constituição Federal/88.

4.5. A Câmara Municipal reserva-se o direito de não efetuar o pagamento caso, no ato da atestação, a prestação dos serviços não atenda às condições descritas neste Termo, inclusive no caso de o CONTRATADO deixar de apresentar a documentação necessária, bem como a prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), as Fazendas Públicas Federal e Estadual e a regularidade trabalhista.

4.6. Os valores referentes ao reajuste, conforme previsto no art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021, considerarão a data-base do orçamento realizado. O índice a ser utilizado será o IGP-M.

4.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer despesas efetuadas pelo CONTRATADO que não tenham sido previamente acordadas no contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo prestador de serviços, quando necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

5.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, por meio de servidor especialmente designado, o qual anotará, em registro próprio, todas as ocorrências constatadas.

5.3. Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência e seus anexos, notificando o CONTRATADO.

5.4. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

5.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato.

5.6. Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual.

5.7. Responder, no prazo de dez dias úteis, aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto, em conformidade com as disposições deste Termo, prestando o serviço com eficiência, discrição, sigilo das informações, presteza e pontualidade, além de atender aos prazos e demais condições estabelecidas.

6.2. Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Termo, observando, inclusive, as Normas Regulamentadoras, eximindo a Câmara Municipal de qualquer vínculo trabalhista.

6.3. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os tributos, taxas e emolumentos federais, estaduais, distritais ou municipais (exceto tributos de natureza direta e personalíssima,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

que oneram exclusivamente o CONTRATADO, não podendo ser repassados à Câmara Municipal), bem como encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência, ficando desde já estabelecido que a Câmara Municipal nada deverá a esse título, pois tais encargos já estão incluídos no valor total da contratação.

6.4. Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, ficando expressamente ressalvado que a atuação da fiscalização não exime o CONTRATADO de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados.

6.5. O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, em seus anexos e em sua proposta, assumindo, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.6. Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) um preposto responsável por representá-lo durante esse período.

6.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

6.8. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, devidamente comprovados.

6.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.10. Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pela CONTRATANTE, nos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

6.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que estiver obrigado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

6.12. Na execução do contrato, o CONTRATADO deverá emendar todo o empenho e dedicação necessários ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

6.13. Comunicar, formal e imediatamente, ao Gestor, eventuais ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, no menor espaço de tempo possível, para evitar prejuízos.

6.14. Atender, com a devida diligência, as determinações do Gestor, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.

6.15. Prestar os serviços diretamente, por meio de profissionais vinculados ao CONTRATADO.

6.16. O CONTRATADO deverá cumprir os prazos pactuados e garantir a boa qualidade dos serviços executados, resguardando o sigilo e a confidencialidade dos documentos e informações a que tiver acesso.

6.17. Serão de responsabilidade do CONTRATADO todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem necessárias para a plena e total execução dos serviços contratados.

6.18. O CONTRATADO compromete-se a disponibilizar profissionais capacitados para a realização dos treinamentos, orientações e instruções necessários.

6.19. O CONTRATADO compromete-se a manter-se atualizado em relação à legislação vigente, garantindo que os serviços sejam executados em conformidade com as normativas aplicáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE

7.1. Este contrato não implica exclusividade na prestação de serviços por parte do CONTRATADO.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

9.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

9.2.4. Multa.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

9.7. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

9.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4. os danos causados ao Contratante;

9.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

9.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial. Nesses casos, todos os efeitos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9.12. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.14. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

10.1. Assistir a Câmara Municipal na elaboração, protocolização e acompanhamento de processos judiciais de interesse do Legislativo Municipal, em trâmite em primeira e segunda instância, nas esferas Estadual e Federal, sem prejuízo da atuação nos Tribunais Superiores sediados em Brasília/DF.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

10.2. Representar a Câmara Municipal nos processos de interesse da Administração junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União.

10.3. Elaborar, interpor e acompanhar impugnações, defesas e recursos junto aos órgãos fazendários da Receita Federal no Estado do Pará, referentes a processos administrativos e/ou judiciais previdenciários e fiscais opostos em desfavor da Câmara Municipal de Altamira/PA.

10.4. Prestar serviços na área de dívida ativa e execução fiscal, mediante assessoria, consultoria administrativa e judicial.

10.5. Atuar de forma preventiva e repressiva em assuntos relacionados à gestão de repasses financeiros, execução e prestação de contas de recursos, com atuação em órgãos e autarquias vinculadas à União, órgãos de controle e entidades federais.

10.6. Prestar consultoria por meio de:

10.6.1. Consultas verbais em qualquer horário, com atendimento prioritário no horário comercial;

10.6.2. Consultas online em qualquer horário;

10.6.3. Pareceres escritos;

10.6.4. Acompanhamento em demandas administrativas ou judiciais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos específicos consignados na seguinte rubrica orçamentária: 01 031 0001 2.001 Manutenção do Legislativo Municipal; 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria; 15.000.000,00 Recursos não vinculados de impostos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

11.2. As despesas referentes a exercícios financeiros posteriores serão realizadas através de dotações indicadas por meio de termo de apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nos princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme o art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A atualização de valores com base no IGP-M será realizada por apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo Portal da Transparência do Município. Se necessário, também será publicado nas imprensas oficiais da União, do Estado e do Município.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo e que eventualmente venha a ser firmado.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.5. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.7. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por recomendações, editadas na forma da LGPD.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16.1. O presente instrumento contratual será por escopo, com vigência até 31 de dezembro de 2025, contada a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por termos aditivos. A vigência respeita o crédito orçamentário.

16.2. A eficácia do contrato passa a contar a partir da publicação no PNCP.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

17.2. O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

17.3. O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

em todas as obrigações aqui assumidas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

18.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

18.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

18.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

18.6. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Altamira/PA como competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências oriundas do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Altamira/PA, 7 de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA
CNPJ nº 04.574.083/0001-83
(CONTRATANTE)

PINHEIRO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 44.553.604/0001-30
(CONTRATADO)